

MUNICÍPIO DE GONDOMAR**Aviso (extrato) n.º 8632/2017**

Marco André Martins, presidente da Câmara Municipal de Gondomar:

Torna público, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do Artigo 35.º conjugado com o Artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal, em sessão de 27 de junho de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião realizada no dia 10 de maio de 2017, deliberou aprovar o “Regulamento do Centro de Recolha de Animais de Gondomar (CROAG).”

O referido regulamento entra em vigor no quinto dia após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, podendo o mesmo ser consultado, na íntegra, na página eletrónica do Município de Gondomar, em www.cm-gondomar.pt.

3 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Marco Martins*.

310635838

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**Aviso n.º 8633/2017****Revisão do Plano de Urbanização da Vila de Mértola**

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola, torna público que, em cumprimento do preceituado no n.º 1 do artigo 90.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, a Assembleia Municipal de Mértola por deliberação de 27 de abril de 2017, sob proposta da Câmara Municipal de Mértola, de 15 de fevereiro de 2017, aprovou a proposta de revisão do Plano de Urbanização da Vila de Mértola, incluindo o Regulamento, Plantas de Zonamento e Plantas de Condicionantes, que se publicam em anexo, nos termos do artigo 191.º do referido Regime Jurídico.

Mais torna público que, nos termos do artigo 94.º do supra citado Regime Jurídico, os elementos documentais do referido Plano ficarão disponíveis, com carácter de permanência e na versão atualizada, no *site* da internet do Município de Mértola em www.cm-mertola.pt.

19 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

Deliberação**Revisão do Plano de Urbanização da Vila de Mértola**

Mário Avelino da Silva Martins, Presidente da Assembleia Municipal de Mértola, Certifica que, em cumprimento do preceituado no n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio e por proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Mértola, na sua sessão ordinária de 27 de abril de 2017, aprovou, por maioria, com doze (12) votos a favor e seis (6) abstenções, a proposta de revisão do Plano de Urbanização da Vila de Mértola.

Mértola, aos 2 de maio de 2017. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Mário Avelino Silva Martins*.

Regulamento**TÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto e Âmbito Territorial**

1 — O Plano de Urbanização da Vila de Mértola, adiante designado por PU, tem por objeto estabelecer as regras de uso, ocupação e transformação do solo, na sua área de intervenção, delimitada na planta de zonamento em anexo.

2 — Este plano revê o Plano de Urbanização da Vila de Mértola ratificado pela Resolução n.º 27/2006, do Conselho de Ministros e publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 59, de 23 de março de 2006.

3 — A área do Plano é a que está definida e assinalada na Planta de Zonamento.

Artigo 2.º**Objetivos**

O PU é um instrumento de natureza regulamentar que tem por objetivo estabelecer os princípios aplicáveis à urbanização, edificação e o regime do uso do solo, definindo modelos de evolução da ocupação humana e da organização das redes e sistemas urbanos, bem como os parâmetros de aproveitamento do solo e da garantia da qualidade ambiental.

Artigo 3.º**Composição do Plano**

1 — Constituem elementos fundamentais do Plano:

- a) Regulamento;
- b) Planta de Zonamento;
- c) Planta de Condicionantes.

2 — O Plano é acompanhado pelos seguintes documentos:

- a) Relatório fundamentando as soluções adotadas;
- b) Programa de Execução e Financiamento das ações municipais previstas;
- c) Planta de Enquadramento;
- d) Planta da Situação Existente;
- e) Planta com a indicação das Licenças ou Autorizações de Operações Urbanísticas Emitidas;
- f) Plantas de identificação do traçado de Infraestruturas Viárias, de Abastecimento de Água, de Saneamento, de Energia Elétrica, de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos na área do plano e de Telecomunicações;
- g) Planta da Estrutura Ecológica;
- h) Planta de Valores Patrimoniais;
- i) Planta de Extrato do PDM (Cartas de Ordenamento e Condicionantes).

3 — Os elementos anexos são constituídos por:

- a) Planta de Desenho Urbano.

Artigo 4.º**Instrumentos de Gestão Territorial e Legislação
Conexa a observar**

A qualquer situação não prevista nas presentes disposições regulamentares, aplicar-se-á o disposto na demais legislação vigente, regulamentos e planos de ordenamento municipais, nomeadamente os seguintes:

1 — Planos Nacionais:

Carta de Zonas Inundáveis — Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 novembro publicado em *Diário da República* n.º 270/98, Série I-A de 21 de novembro de 1998 pelo Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Plano Nacional de Política de Ordenamento do Território — Anexo ao Decreto-Lei n.º 58/2007 de 4 de setembro, que aprova o Plano Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT), retificado pelas declarações n.º 80-A de 7 de setembro de 2007 e n.º 103-A/2007 de 2 de novembro.

Plano Sectorial Rede Natura 2000 — Aprovado pela RCM n.º 115.ª/2008. Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional — Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março.

Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional — Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto.

Regime Florestal — Decreto de 24 de dezembro de 1901 (publicado no *Diário do Governo* n.º 296, de 31 de dezembro) e Lei n.º 33/96, de 17 de agosto de 1996 — Lei de Bases da Política Florestal — (publicada no *Diário da República* n.º 190, 1.ª série-A, de 17 de agosto de 1996).

Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março, sendo a última redação ao regime, com as alterações do Decreto-Lei n.º 60/2007 de 4 de setembro que revoga o Decreto-Lei n.º 555/1999 de 16 de dezembro.

Regime Jurídico de Empreendimentos de Turismo de Natureza — Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de março.

Regime Jurídico de Parques e Depósitos de Sucata — Decreto-Lei n.º 268/98 de 28 de agosto.

Regime Jurídico do Domínio Hídrico — Decreto-Lei n.º 468/71 de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 16/2003 de 4 de junho; Decreto-Lei n.º 46/94 de 22 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 382/99 de 22 de setembro; Decreto-Lei n.º 309/93 de 2 de setembro, adaptado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/98/A de 19 de novembro.

Regime Jurídico do Ordenamento do Território, Urbanismo e Instrumentos de Gestão Territorial — Lei n.º 48/98 de 11 de agosto (Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e Urbanismo); Decreto-Lei